



**DECRETO Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1999**

**“ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO TARIFADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANGRA ROTATIVO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a urgência de se colocar em prática as atribuições definidas pelo Novo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Artigo 21 e incisos II, III e X do Artigo 46 da Lei Municipal n.º 162/LO., de 12 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 522, de 13 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a carência de áreas públicas destinada a estacionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar o uso dos espaços existentes para esse fim;

CONSIDERANDO finalmente, o elevado custo de implantação do serviço de estacionamento rotativo com os insumos indispensáveis à sua operação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores – Angra Rotativo, criado pela Lei Municipal n.º 522, de 13 de janeiro de 1997, será regido presente Decreto.

**Art. 2º.** Os logradouros públicos destinados à implantação do Angra Rotativo, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará projeto de sinalização horizontal e vertical dos logradouros a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. O Angra Rotativo funcionará de Segunda a Sexta-feira nos horários de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas e nos Sábados nos horários de 08:00(oito) às 13:00 (treze) horas.



**DECRETO Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.**

**Art. 3º.** A forma de cálculo da tarifa a ser cobrada no Sistema de Estacionamento – Angra Rotativo é aquela constante da tabela do Anexo II deste Decreto, sendo que a tarifa poderá ser revista toda vez que se comprovar efetivamente a defasagem nos custos apontados na planilha.

§ 1º. A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será feita através de tickets a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. A tarifa fixada pelo Executivo Municipal remunerará as primeiras duas horas ou fração de estacionamento e cada hora ou fração subsequente.

§ 3º. As primeiras duas horas ou fração, de uso do Angra Rotativo, deverão ter seu pagamento comprovado adiantadamente, sendo o complemento pago quando da saída do veículo da vaga.

I - Não será cobrada tarifa dos veículos que utilizarem as vagas de estacionamento rotativo por período inferior a 20 (vinte) minutos.

II - Não será cobrada tarifa das motocicletas que utilizarem as áreas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para estacionamento específico desses veículos.

§ 4º. Os tickets que comprovam o pagamento da respectiva tarifa deverão estar afixados em local visível, dentro do carro, no pára-brisa dianteiro devidamente preenchidos com horário de chegada, data e placa do carro, assim como não poderão ser reutilizados.

**Art. 4º.** Não será permitida a utilização das vagas do Angra Rotativo para fins de carga e descarga de mercadorias e produtos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos delimitará através de Resolução, os espaços proibidos para estacionamento, os que tenham restrição de horário para estacionamento, os destinados a carga e descarga de mercadorias e produtos, os destinados a estacionamento especial como os veículos de frete, os ônibus, os caminhões fora de operação de carga e descarga, além das áreas do hospital e demais repartições públicas.

**Art. 6º.** Os veículos que permanecerem estacionados nas vagas do Angra Rotativo, após o horário limite para cobrança, deverão ser retirados das mesmas por seus responsáveis, num prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de multa prevista no artigo 181 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de remoções para depósito público.

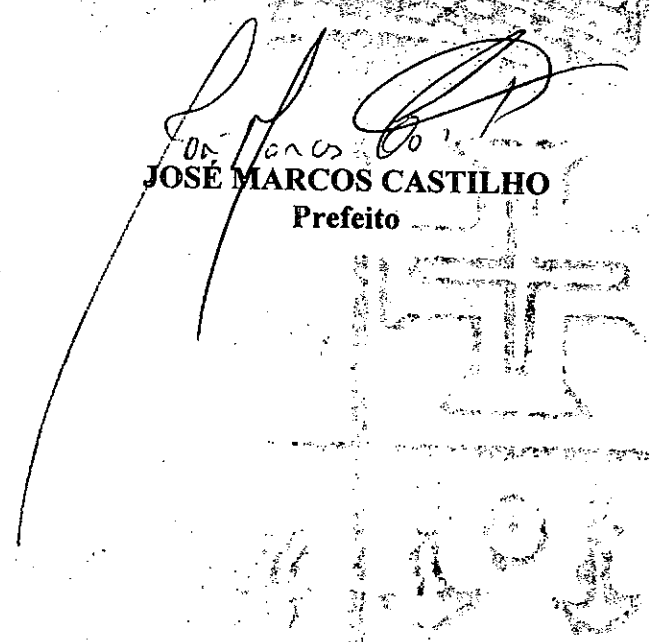


**DECRETO Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 1999.

  
**JOSE MARCOS CASTILHO**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.**

**ANEXO I**

<b>Logradouro</b>	<b>Quantidade de vagas</b>
Avenida Doutor Coutinho	055
Avenida Júlio Maria	170
Largo Borges de Carvalho	012
Largo do Mercado Fundos	045
Praça Nilo Peçanha	015
Praça Zumbi do Palmares (Mercado)	022
Rua Arcebispo Santos	006
Rua Coronel Carvalho	181
Rua da Conceição	015 (1ª quadra) 014 (próximo PAM)
Rua do Comércio	067 (lado esquerdo) <i>Fora</i>
Rua Raul Pompéia	031
Rua Moacir de Paula Lobo	040 <i>Fora</i>
Travessa Almirante Brasil	010
Rua Dona Antonia de Vilhena	012
Total:	695
Observação: Bolsões de vagas para moto isentos de tarifa	
Rua Coronel Carvalho Pompéia)	003 (esquina R. Raul
Rua Pereira Peixoto	005 (ao lado da Igreja Matriz)
Praça General Osório Comércio)	005 (lado direito R.



**DECRETO Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.**

**ANEXO II**

Cálculo do valor da tarifa a partir da seguinte expressão:

**$CF + 1/6 CV = T$** , onde: **CF** = é o valor total do custo fixo  
**VM** **CV** = é o valor total do custo variável  
**VM** = é a quantidade total de vagas ocupadas por mês  
**T** = é o valor real da tarifa

onde, o custo fixo é composto pelos itens:

- 1 - Mão-de-obra
- 2 - Encargos Sociais
- 3 - Impostos
- 4 - Despesas administrativas
- 5 - Taxa de administração

e o custo variável composto por:

- 1 - Uniforme dos funcionários
- 2 - Custo de manutenção da sinalização 30% do valor da implantação
- 3 - Despesas eventuais